



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

### TERMO DE COOPERAÇÃO xxx/xxx

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA  
E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS  
PENITENCIÁRIOS, E O NOME DO  
CONVENENTE, OBJETIVANDO A  
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA  
PRESA NO NOME DAS UNIDADES  
PRISIONAIS.

PROA N° xxx  
FPE N° xxx/xxx

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, doravante denominada SJS/PS, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.095.667/0001-67, neste ato representada por seu Titular, Mauro Luciano Hauschild, carteira de identidade n.º 8053172527 SJS/RS, CPF n.º 538.590.570-49, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, doravante denominada SUSEPE, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, José Giovanni Rodrigues de Souza, carteira de identidade n.º 4080366455 SSP/RS, CPF n.º 953.659.660-15, e a EMPRESA XXX, inscrita no CNPJ xxx, com sede na rua Xxx, nº xxx, no bairro Xxx, na cidade de Xxx, neste ato representado por Xxx, carteira de identidade n.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, obedecendo os procedimentos simplificados conforme art. 46, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, a Portaria SEAPEN/RS nº 22/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no mínimo 06 (seis) horas diárias e no máximo 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário de trabalho de segunda à sexta-feira, das xx:xx às xx:xx horas e das xx:xx às xx:xx horas e no sábado, das xx:xx horas às xx:xx horas, com descanso nos domingos e feriados, nas atividades de xxx, a serem desenvolvidas na xxx.

04  
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**I – Compete à SJSPS, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:**

a) disponibilizar a mão de obra de **até xxx (xxx)** apenados dos **regimes aberto, semiaberto e fechado** recolhidos no NOME DA UNIDADE PRISIONAL, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do **CONVENENTE**;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à **Divisão de Orçamento e Finanças** da **SUSEPE** (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor da respectiva **Unidade Prisional**, bem como seu substituto legal, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

f) fiscalizar, por meio dos fiscais do ajuste, o relatório mensal de vendas dos bens produzidos nos presídios ou com uso de mão de obra prisional, acompanhado das notas fiscais emitidas no período, para as circunstâncias em que o trabalho prisional for realizado nas dependências do estabelecimento penal.

**II – Compete ao CONVENENTE:**

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail [trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br](mailto:trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br)) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

i) enviar mensalmente relatório de vendas, acompanhado das Notas Fiscais emitidas com a comercialização de bens produzidos nos presídios ou com uso de mão de obra prisional, para as circunstâncias em que o trabalho prisional for realizado nas dependências do estabelecimento penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

I – o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente a **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

II - o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

a) Para apenados do **regime aberto e semiaberto**, entrar no Site da SUSEPE → [WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR](http://WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR) ←, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, → avançar → preencher a guia **código 1031**;

b) Para apenadas do **regime fechado**: entrar no Site SUSEPE → [WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR](http://WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR) ←, na aba "Serviços e Informações" → "Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção **PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**PENITENCIÁRIO (PAGAMENTO DE APENADOS)** → avançar → preencher a guia código 1025.

**III** - à Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

**IV** - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no inciso II.

**V** - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

**VI** - ao fiscal da unidade prisional caberá o registro no sistema FPE dos monitoramentos das etapas correspondentes à respectiva unidade prisional, conforme Plano de Trabalho, para a liberação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da **SUSEPE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

07  
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de comunicação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao **CONVENENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,                      de                      de

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD,**

FPE Nº XXX/XXX

69  
7



10  
7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

**JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

**XXX,**  
Xxx.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_